



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, do Sr. Baleia Rossi, que "altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências" (PEC Nº 045/2019)

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 45, DE 2019.

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2019 (Do Sr. e outros)

Modifica o inciso I do Art. 158, constante no Art. 3º da PEC 45/2019.

Art. 3º

Art. 158.

I – o produto da arrecadação do imposto da União sobre renda e proventos de qualquer natureza, incidente na fonte ou nas contratações diretas e indiretas, sobre remunerações ou rendimentos pagos, a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem.

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda procura resolver o problema trazido com a instrução normativa 1.599/2015 e a solução de consulta COSIT 166/2015, em que a RFB passou a entender que pertencem a estados e municípios apenas o “produto da retenção na fonte do imposto de renda incidente sobre rendimentos do trabalho que pagarem a seus servidores e empregados”, excluindo-se a participação no imposto de renda “incidente sobre rendimentos pagos por estas a pessoas jurídicas, decorrentes de contratos de fornecimento de bens e/ou serviços”, que tem provocado graves impactos nas receitas municipais.

Essa intervenção indevida da RFB tem levado os gestores municipais, em face da carência de pessoal qualificado, a constituir advogados especializados no sentido de promover a defesa de seus interesses na justiça - por meio de ações específicas com elevados custos ao erário público e risco emergente quanto a modalidade de licitação utilizada nessa contratação.

Segundo dados obtidos pela Confederação Nacional de Municípios (CNM), referentes a 20 Municípios do Rio Grande do Sul, estima-se que, nos últimos três anos, todos os Municípios brasileiros tenham perdido para a União mais de R\$ 1,6 bilhão. Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), fornecidos pelos gestores gaúchos à CNM, foram usados para se obter o total do Imposto de Renda dessas localidades. Para se

chegar ao montante superior a R\$ 1 bilhão, calculou-se que, do total arrecadado com o IRRF, 95,90% são referentes à receita de pessoal e outros 3,62% são referentes a serviços de terceiros.

Como representante dos Municípios brasileiros, a CNM entende que o instrumento utilizado pela Receita Federal é ilegítimo e configura, na espécie, uma violação ao pacto federativo por ferir o princípio da imunidade tributária recíproca. Proporcionando, nesse sentido, mais uma medida de judicialização, inclusive julgada favorável aos Municípios em Petição (Pet) 7001, na qual a ministra concedeu abrangência nacional aos efeitos suspensivos da decisão proferida pelo TRF4, que alçou ao rito de Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR), pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região.

Sala das Sessões,

Deputado

Modifica o inciso I do Art. 158, constante no Art. 3º da PEC 45/2019.

Nome do Deputado	Gabinete	Assinatura

